



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### **PORTARIA PRE Nº 15/2020**

Regulamenta o credenciamento de docentes externos para ministrarem ações de capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Doc. nº 250844/2018 do PAD nº 1812658/2018;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela comissão designada pela Portaria nº 91, de 23 de novembro de 2018, da Diretoria-Geral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 23, de 9 de maio de 2018, da Presidência,

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta portaria regulamenta o processo de credenciamento de docentes externos para ministrarem ações de capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, motivação, probidade administrativa, eficiência, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. Na aplicação do Direito e na produção dos atos administrativos decorrentes desta portaria, os princípios cumprem a função de determinar a adequada interpretação das regras e a eliminação de lacunas.

Art. 3º Justifica-se o credenciamento sempre que o interesse público for mais bem atendido pela possibilidade de contratação direta, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, o que pressupõe a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O credenciamento de docentes externos seguirá o rito da Portaria nº 23, de 9 de maio de 2018, da Presidência.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### **Seção I Do Edital de Credenciamento**

Art. 5º O processo de credenciamento será regido por Edital, o qual estabelecerá critérios, regras e condições de habilitação, e permanecerá aberto aos interessados durante toda sua vigência.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento de docentes no Tribunal implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 7º Será nomeada uma Comissão Especial de Credenciamento – CEC –, composta por servidores da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG –, da Seção de Elaboração de Editais e Contratos – SELEC – da Seção de Licitações - SELIC – e do setor interessado no curso a ser ministrado.

Art. 8º O Edital de Credenciamento deverá conter:

- I – objeto específico;
- II - exigências de habilitação nos moldes da Lei nº 8.666/1993;
- III – exigências específicas de qualificação técnica, como condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço;
- IV - regras da contratação;
- V - valores fixados para remuneração, por categoria profissional, necessária à prestação dos serviços;
- VI - minuta do instrumento de contrato;
- VII – modelos de declarações exigidas.

Art. 9º O Edital será publicado no Diário Oficial da União – DOU – e no sítio do Tribunal mediante extrato resumido de seu objeto.

Parágrafo único. Após a publicação do Edital, poderá ser ampliada a publicidade, convidando-se potenciais prestadores de serviço a apresentarem pedidos de credenciamento.

Art. 10. O Edital poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 11. As alterações de objetos, regras e condições ensejarão a publicação de novo Edital.

Art. 12. Modificações de texto, de minutas e de modelos poderão ser feitas por aditamento, desde que não alterem as regras e condições do Edital vigente.

Parágrafo único. Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços no Edital vigente, sem a necessidade de publicação de novo Edital, desde que tenham pertinência com o objeto geral do Edital vigente, respeitem os princípios do credenciamento e sigam o rito da Portaria nº 23/2018, da Presidência.

Art. 13. O termo de referência será elaborado pela Escola Judiciária Eleitoral e as minutas de Edital e de contrato serão elaboradas pela SELEC, obedecendo aos ditames legais.

## **Seção II**

### **Do Pedido de Credenciamento**

Art. 14. Publicado o Edital, os interessados deverão submeter à análise do Tribunal pedido de credenciamento acompanhado de toda a documentação necessária.

Parágrafo único. Poderão enviar pedido de credenciamento pessoas físicas e jurídicas, desde que atendam aos requisitos do Edital.

Art. 15. Os interessados poderão pedir credenciamento para diferentes serviços de um mesmo Edital e para diferentes Editais.

Art. 16. Serão admitidos documentos e petições entregues por protocolo digital, por serviço postal ou pessoalmente.

Art. 17. A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC – com estrita observância de todos os requisitos estabelecidos no Edital e nesta portaria.

§ 1º Toda a documentação referente ao pedido de credenciamento será atuada em procedimento administrativo, o qual deverá conter documento sobre a análise do pedido de credenciamento e o consequente deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2º Ao ser solicitada adição, exclusão ou mudança de profissional, por instituição ou empresa sobre a qual se tenha publicado o deferimento do pedido de credenciamento, a análise poderá ser motivada por documento de integrante da CEC e juntada ao processo administrativo, caso em que não será admitido recurso da decisão.

Art. 18. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega da documentação no Tribunal.

§ 1º Quando forem solicitados esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação apresentada no pedido de credenciamento, o prazo para análise será interrompido, iniciando-se a contagem a partir da entrega dos referidos documentos.

§ 2º A CEC poderá solicitar a realização de diligências para comprovação de dados ou fatos discriminados no pedido de credenciamento.

§ 3º A CEC motivará, no procedimento administrativo, a insuficiência de prazo para análise do pedido de credenciamento, considerando-se automaticamente prorrogado o prazo por igual período.

§ 4º Decorridos os prazos para análise do pedido de credenciamento sem a emissão do respectivo relatório de análise, fica suspensa a realização de novos sorteios para o respectivo serviço pleiteado.

Art. 19. A CEC poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação apresentada no pedido de credenciamento, abrindo-se prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o provimento.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem a apresentação das providências solicitadas, a CEC poderá decidir pelo indeferimento do pedido de credenciamento ou pela prorrogação, no máximo por igual período, do prazo para atendimento da solicitação.

§ 2º O candidato que tiver seu pedido indeferido, em decorrência do não atendimento dos prazos estabelecidos neste artigo, somente poderá reapresentá-lo depois de decorridos 90 (noventa) dias da publicação do indeferimento no DOU.

Art. 20. No pedido de credenciamento de instituição ou profissional descredenciado por insuficiência técnica, somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos após a data da decisão que determinou o descredenciamento.

### **Seção III Do Deferimento e do Indeferimento do Pedido**

Art. 21. O deferimento ou o indeferimento do pedido de credenciamento será publicado no DOU e divulgado no sítio do Tribunal.

§ 1º É garantido o deferimento do pedido de credenciamento que atenda a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento.

§ 2º Publicado o deferimento do pedido de credenciamento no DOU, considera-se o interessado credenciado.

§ 3º O Tribunal poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

§ 4º A condição de credenciado não obriga o Tribunal à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades do órgão e pelo sorteio das demandas necessárias.

Art. 22. Caberá recurso nos casos de deferimento ou indeferimento, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data da publicação no DOU do julgamento do pedido de credenciamento.

§ 1º São competentes para julgamento de recurso quanto aos pedidos de credenciamento:

I - a CEC, em primeira instância;

II - a Coordenadoria Executiva da EJEMG, em segunda instância;

III - a Diretoria-Geral do Tribunal, em última instância.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, porém será interposto por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, para que esta analise os juízos de admissibilidade e de retratação, após o que subirá à instância superior.

§ 3º As peças recursais serão recebidas pelo mesmo rito da entrega da documentação do pedido de credenciamento.

§ 4º O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do procedimento estejam com vista franqueada ao interessado, assim considerada no momento da publicação no DOU.

§ 5º As instâncias superiores têm, a partir do recebimento do recurso, 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para o julgamento do mérito.

#### **Seção IV Do Descredenciamento**

Art. 23. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal ao Tribunal.

§ 1º Recebido o pedido de descredenciamento pela CEC, considerar-se-á o credenciado impedido de participar de novos sorteios.

§ 2º A eficácia do pedido de descredenciamento estará condicionada à publicação do respectivo extrato no DOU.

§ 3º O descredenciamento não desobriga do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles derivadas, cabendo, em casos de irregularidades, as sanções definidas nesta portaria, nos contratos firmados com o Tribunal e na legislação vigente.

Art. 24. O instrutor contratado de empresa poderá solicitar a própria exclusão da empresa credenciada a qualquer tempo, mediante solicitação formal ao Tribunal.

§ 1º Recebido o pedido de exclusão pela CEC, este terá eficácia imediata, devendo ser juntado ao respectivo procedimento de credenciamento.

§ 2º O instrutor excluído de empresa ou instituição credenciada, ao solicitar sua inclusão em outra empresa ou instituição credenciada, ficará impedido de participar de qualquer demanda da rodada de sorteio vigente, caso a empresa à qual estava anteriormente vinculado já tenha sido sorteada na mesma rodada.

§ 3º A EJEMG poderá estabelecer, em Edital, condições de impedimento temporal, até o limite de 12 (doze) meses, bem como outras condições de impedimento que resguardem a independência profissional na execução dos trabalhos a serem contratados pelo Tribunal.

## **Seção V**

### **Da Manutenção das Condições de Credenciamento**

Art. 25. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, é obrigatória a manutenção de todas as condições que ensejaram o deferimento do pedido de credenciamento.

Parágrafo único. Os credenciados são obrigados a informar sobre alterações que modifiquem qualquer elemento que ensejou o deferimento do pedido de credenciamento, independentemente da existência de contratos vigentes.

Art. 26. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, convocar os credenciados para nova análise de documentação, exigindo a apresentação de documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no deferimento do pedido de credenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado pelo Tribunal, por ofício ou mensagem eletrônica, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá o mesmo prazo e os mesmos meios disponíveis para o pedido de credenciamento.

§ 2º A documentação será analisada nos mesmos prazos do pedido de credenciamento.

§ 3º Os credenciados em condição de nova análise participarão normalmente dos sorteios de demandas.

§ 4º Os credenciados não aprovados em nova análise estarão sujeitos ao descredenciamento, mediante apuração em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos mesmos prazos abertos para recurso.

§ 5º O resultado da nova análise será autuado no procedimento referente ao pedido de credenciamento.

§ 6º Nos termos do § 4º deste artigo, motivado o descredenciamento e encerrados os prazos recursais, será publicado no DOU extrato da decisão.

## CAPÍTULO III

### DAS DEMANDAS E DO SORTEIO

## **Seção I**

### **Do Objeto**

Art. 27. A demanda é a quantidade de trabalho a ser contratado, dimensionada por valor estimado em hora/aula de 60 minutos, conforme o objeto do credenciamento, para a adequada execução das atividades de treinamento dos servidores do Tribunal.

Art. 28. A unidade demandante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição do conteúdo programático da ação educacional a ser contratada;

III - horas e valores estimados de contratação, discriminando os valores unitários de cada item;

IV - período de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V- profissionais necessários;

VI - quantitativo médio de servidores atingidos.

Parágrafo único. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento ao qual se referem.

## **Seção II Do Sorteio das demandas**

Art. 29. Discriminadas as demandas, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar de sessão pública para sorteio das demandas.

Art. 30. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do sorteio, será enviado convite aos credenciados, informando local, data e horário do sorteio e o endereço eletrônico onde poderá ser consultado o detalhamento referido no art. 28.

Art. 31. Todos os credenciados, excetuados os casos de impedimento, participarão do sorteio e poderão ser contemplados, independentemente de comparecimento ao evento.

Art. 32. É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação previstas no Edital e na legislação vigente e não estejam cumprindo suspensão.

§ 1º A regularidade de situação fiscal e trabalhista dos credenciados será apurada pela EJEMG, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - , dispensando-se o credenciado da apresentação da documentação que, no referido sistema, conste como regular.

§ 2º Os credenciados que estiverem irregulares no SICAF deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista até o momento do sorteio.

§ 3º Serão sorteados 3 (três) credenciados para cada demanda, realizando-se, assim, uma ordem de sorteio (primeiro sorteado, segundo sorteado e terceiro sorteado), a fim de que, caso haja imprevisto com o ganhador, os demais classificados possam ser chamados sucessivamente.

Art. 33. O sorteio é vinculado ao Edital que lhe deu origem e segue numeração crescente iniciada a cada ano.

Art. 34. Com exceção dos credenciados impedidos, haverá distribuição isonômica das demandas, sendo que cada credenciado contemplado somente poderá voltar a participar de sorteio de demandas depois de contemplados todos os credenciados naquele edital.

Art. 35. As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração crescente iniciada a cada sorteio.

Parágrafo único. A critério da EJEMG, a ordem das demandas poderá ser sorteada, em sua totalidade, por grupo de serviços ou por serviço.

Art. 36. As demandas sorteadas cuja contratação for definida pela Administração, deverão ter sua execução iniciada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem o início da execução da demanda sorteada pelo credenciado contemplado, serão convocados os demais sorteados, nos termos do art. 32, § 3º.

§ 2º O credenciado que não cumprir o contrato fica sujeito à aplicação das penalidades definidas em edital, garantidos o contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo.

§ 3º Cumpre à EJEMG o controle e a demonstração do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 37. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

Art. 38. O Tribunal pode, em virtude do interesse público, anular ou revogar, total ou parcialmente, o sorteio realizado.

### **Seção III** **Dos Impedimentos de Participação no Sorteio**

Art. 39. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, até 1 (um) dia útil do início do sorteio, à EJEMG, que avaliará os motivos, registrando-os na ata do sorteio, e encaminhará as providências, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. A não apresentação pelo credenciado da justificativa de seu impedimento poderá ensejar o seu descredenciamento.

Art. 40. A EJEMG poderá, motivadamente, no Edital de Credenciamento, estabelecer restrições temporais, futuras e/ou pretéritas, que caracterizem a condição de impedimento dos credenciados que tiverem prestado serviços ao Tribunal ou que venham a prestar no período estabelecido, até o limite de 12 (doze) meses.

§ 1º Na ausência de critério temporal de impedimento no Edital de Credenciamento e/ou no Convite, estará impedido de participar do sorteio da demanda o credenciado que tenha realizado, nos últimos 3 (três) meses anteriores ao sorteio, treinamento no Tribunal.

§ 2º Na ausência de critério temporal de impedimento no Edital de Credenciamento e/ou no Convite, o credenciado estará impedido de realizar treinamento para o Tribunal nos 3 (três) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato decorrente do sorteio.

Art. 41. O credenciado que esteja comprometido com demanda anterior de outro credenciamento do Tribunal, devidamente comprovado, poderá alegar impedimento para tantas demandas quantas julgar necessário, sem que desse fato decorra penalização.

Art. 42. Os impedimentos por insuficiência de capacidade técnica impedirão o credenciado de receber qualquer outra demanda enquanto durar essa penalidade.

Art. 43. Excepcionalmente, poderão ser alegados impedimentos presencialmente na reunião do sorteio.

#### **Seção IV Do Resultado do Sorteio**

Art. 44. Após a realização do sorteio, todos os presentes à sessão pública assinarão a ata lavrada com o resultado.

Parágrafo único. Caso algum presente se recuse a assinar, essa recusa constará da ata.

Art. 45. Após o encerramento da sessão, a ata será divulgada no sítio do Tribunal.

Art. 46. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço contemplado, a EJEMG chamará os demais na ordem sorteada.

Art. 47. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação emitido pela EJEMG.

### CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

#### **Seção I Dos Aspectos Gerais**

Art. 48. O fato de o credenciado ter sido sorteado na sessão pública para o atendimento de determinada demanda não gera direito à efetiva contratação pelo Tribunal.

Art. 49. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por intenção do Tribunal, mediante a manutenção das condições do credenciamento.

Parágrafo único. Aos contratados que tiverem seus contratos rescindidos ou anulados deve ser garantida a participação no próximo sorteio do respectivo edital.

Art. 50. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis da Lei nº 8.666/1993, desta portaria, do Edital e dos termos do instrumento de contrato.

Art. 51. O contratado, sendo o caso, deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada.

Art. 52. O instrumento contratual observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

Art. 53. O instrumento contratual será publicado no DOU, em forma de extrato.

Art. 54. Serão utilizados os instrumentos contratuais admitidos na legislação vigente.

## **Seção II Da Apresentação de Garantia**

Art. 55. A EJEMG definirá, no instrumento de Convite, para quais demandas é necessária a apresentação de garantia.

Art. 56. Quando exigida, a garantia limitar-se-á a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Art. 57. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo Tribunal, do Termo de Recebimento Definitivo registrando as circunstâncias nas quais se encerra o ajuste, desde que não haja pendências do contratado.

Art. 58. A garantia executada pelo Tribunal deverá ser recomposta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que a contratada for notificada.

## **CAPÍTULO V DOS CONTRATOS**

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 59. O Contrato discriminará, no mínimo:

- I – a demanda, com definição do conteúdo programático mínimo;
- II – as horas e os valores de contratação;
- III– os profissionais necessários;
- IV – as datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V – a estimativa de público alvo.

Art. 60. É vedada a subcontratação, no caso de pessoa física, da execução dos serviços objetos do credenciamento.

Art. 61. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração a motivação contida no procedimento, em especial o prazo efetivo para execução do objeto.

Art. 62. Os contratos poderão ser alterados por Termo Aditivo, após análise da EJEMG e parecer da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral (COJ), desde que devidamente motivadas no procedimento as justificativas apresentadas pela unidade demandante.

§ 1º O Termo Aditivo não pode desconstituir ou modificar o objeto do contrato.

§ 2º Em caráter excepcional, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na estimativa de horas contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **Seção II Das Obrigações**

Art. 63. Cumpre à EJEMG zelar para que sejam estabelecidas obrigações contratuais que garantam a boa execução técnica e sejam adequadas à legislação que rege os aspectos técnicos dos serviços objeto de credenciamento.

## **Seção III Da Rescisão Contratual**

Art. 64. De acordo com o estabelecido nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total poderá implicar em rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 65. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato, a critério do Tribunal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – a alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do Tribunal, prejudique o cumprimento do contrato;

II – a subcontratação não autorizada de parte ou integralidade do objeto;

III – a violação da obrigação de sigilo;

IV – o comprometimento da independência de atuação do contratado;

V – o descredenciamento do contratado por insuficiência técnica.

Art. 66. A rescisão do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da conduta noticiada pelo Fiscal do Contrato e poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DA MEDIÇÃO DE RESULTADO E CONTROLE DE QUALIDADE**

Art. 67. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Art. 68. Cumpre ao Fiscal do Contrato, com fundamento em parâmetros claros e objetivos, estabelecidos no Edital e/ou no instrumento contratual, medir e registrar o resultado dos serviços contratados.

§ 1º A medição deverá refletir o desempenho da instituição contratada e de cada um dos profissionais envolvidos na prestação do serviço.

§ 2º A medição deverá ser juntada ao procedimento, ao final da prestação do serviço, juntamente com o Termo de Homologação.

## CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 69. O Tribunal pagará pelo serviço contratado as importâncias fixadas por hora/aula e eventuais unidades estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Art. 70. Os valores serão fixados com fundamento em ampla pesquisa de mercado e poderão ser revistos a cada 12 (doze) meses da vigência do Edital.

§ 1º Desde que devidamente motivado no procedimento administrativo, verificada a não atratividade do Edital, os valores fixados poderão ser revistos a qualquer tempo.

§ 2º Considera-se não atrativo o Edital que, após 3 (três) meses de vigência, tenha recebido menos de 3 (três) pedidos de credenciamento.

Art. 71. Os contratos assinados em data anterior à publicação de alteração de valores de remuneração fixados no Edital não serão alcançados pela alteração.

Art. 72. Nas hipóteses estabelecidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Art. 73. Os preços fixados no Edital serão estabelecidos com fundamento em estudo criterioso e registrados em Memorial de Cálculo elaborado pela SCOMP.

## CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

### **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 74. Aplicação de penalidade deverá ocorrer mediante procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, ao qual serão juntados os documentos necessários à caracterização da conduta do credenciado ou do contratado, obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, exceto para os casos em que esta portaria disponha de forma diversa.

Art. 75. O tipo de penalidade e sua gradação dependerão da gravidade e dos resultados da conduta do credenciado, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 76. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 77. Da decisão administrativa que resultar penalidade cabe recurso, a ser formalmente interposto em 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão.

Art. 78. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que esta analise os juízos de admissibilidade e retratação.

Art. 79. Os recursos que não forem objeto de retratação total pela EJEMG serão encaminhados à autoridade superior.

Art. 80. A autoridade superior poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 81. O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do procedimento estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 82. O mérito do recurso será julgado em 30 (trinta) dias contados do recebimento do procedimento pela autoridade superior, podendo ser, justificadamente, ampliado pelo mesmo prazo.

Art. 83. As decisões que importem penalidade aos credenciados, bem como o descredenciamento, serão publicados no DOU.

## **Seção II**

### **Das Sanções do Credenciamento, Medição do Resultado e Controle da Qualidade**

Art. 84. O descumprimento das disposições de manutenção das condições de credenciamento, e uma avaliação insuficiente, poderão implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no SICAF do que for possível:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em sorteios, por no máximo 2 (dois) sorteios;

IV – descredenciamento, pelo prazo de 1 (um) ano, de um Edital ou de todos os Editais de Credenciamento;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso VI deste artigo.

Art. 85. Será iniciado o procedimento de descredenciamento de credenciado que estiver totalmente impedido:

I – por 3 (três) sorteios consecutivos durante a vigência de um Edital;

II – por 3 (três) sorteios não consecutivos em determinado ano.

### **Seção III**

#### **Das Sanções do Contrato**

Art. 86. O descumprimento de disposições de natureza contratual poderá acarretar as seguintes penalidades ao contratado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no SICAF do que for possível:

- I – advertência;
- II – multa;
- III– suspensão de participação em sorteios, por no máximo 2 (dois) sorteios;
- IV - descredenciamento, pelo prazo de 1 (um) ano, de um Edital ou de todos os Editais de Credenciamento;
- V– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI – impedimento de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período máximo de 5 (cinco) anos;
- VII– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso VI deste artigo.

Art. 87. Será iniciado o procedimento de descredenciamento de credenciado que receba uma avaliação insuficiente em serviços referentes a um mesmo Edital.

### **Seção IV**

#### **Da Natureza das Infrações**

Art. 88. Serão consideradas faltas de natureza gravíssima:

- I – a subcontratação não autorizada de parte ou integralidade do objeto;
- II – a violação da obrigação de sigilo;
- III– a utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais se tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- IV – a violação de princípios balizadores do Credenciamento.

Art. 89. Outras naturezas de gravidade poderão ser estabelecidas em Edital ou em contrato.

§ 1º As naturezas de gravidades estabelecidas em um Edital restringem-se ao respectivo Edital e às contratações dele decorrentes.

§ 2º As naturezas de gravidades estabelecidas em um contrato restringem-se ao respectivo contrato.

## CAPÍTULO IX

### DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

#### **Seção**

#### **I Disposições Gerais**

Art. 90. As competências para a condução dos procedimentos de credenciamento serão compartilhadas entre a EJEMG e a Secretaria de Gestão Administrativa – SGA.

Art. 91. Será designado Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do serviço objeto de contrato.

## **Seção II Das Competências**

EJEMG: Art. 92. É de competência da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais –

- I– estabelecer os critérios técnicos de qualificação dos interessados;
- II– indicar, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento – CEC;
- III– elaborar documento de análise da qualificação técnica dos candidatos;
- IV– definir as demandas para o sorteio;
- V– avaliar a pertinência das demandas e sua adequação aos arts. 2º a 6º desta portaria;

VI– emitir documento que apresente:

- a) as necessidades de contratação;
- b) descrição da demanda;
- c) os profissionais necessários;
- d) o cronograma de atividades;
- e) a previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- f) o conteúdo programático a ser ministrado no treinamento;
- g) a quantidade estimada de público;

VII– decidir em segunda instância os recursos contra atos da CEC.

Art. 93. É de competência da Comissão Especial de Credenciamento –CEC:

- I– receber e analisar a documentação dos candidatos ao credenciamento, com base nos documentos elaborados pela EJEMG;
- II– solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos candidatos ao credenciamento;
- III– emitir documento, com base nos pareceres elaborados pela EJEMG, deferindo ou indeferindo os pedidos de credenciamento;
- IV– praticar outros atos imprescindíveis ao andamento dos pedidos de credenciamento e à manutenção das condições de credenciamento;
- V– convidar os credenciados a participar da sessão pública de sorteio das demandas;
- VI– analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação no sorteio de demandas;
- VII– realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública, com participação de, no mínimo, 2 (dois) servidores da EJEMG que sejam integrantes da CEC;
- VIII– lavrar a ata do sorteio;

- IX- emitir o Termo de Homologação do sorteio;
- X - definir o Fiscal do Contrato;
- XI- decidir sobre a necessidade de apresentação da garantia para contratos até o momento da emissão do Convite para o sorteio;
- XII- emitir Atestado de Capacidade Técnica do credenciado sobre os trabalhos realizados;
- XIII- emitir o Termo de Recebimento Definitivo do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, quando a execução da demanda for plenamente concluída por meio do Fiscal do Contrato;
- XIV- providenciar as atualizações necessárias nesta portaria, que trata do credenciamento de docentes externos, no intuito de que permaneça atendendo ao interesse público, a seus princípios norteadores e à legislação vigente.

Art. 94. É de competência da Seção de Elaboração de Editais e Contratos – SELEC – elaborar os Editais de Credenciamento e seus anexos, após a adequada motivação das unidades demandantes.

Art. 95. É de competência da Seção de Compras – SCOMP:

- I- elaborar documento contendo a análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista dos candidatos;
- II- apresentar justificativa de preços para os valores da hora/aula credenciada, contendo:
  - a) horas e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados;
  - b) Memorial de Cálculo;

Art. 96. É de competência da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA:

- I- publicar extrato do relatório de pedido de credenciamento no DOU e no sítio do Tribunal;
- II- publicar a ata da reunião de sorteio de demandas no sítio do Tribunal;
- III- providenciar emissão do instrumento de contrato, de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento;
- IV- convocar o credenciado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta portaria;
- V- decidir sobre pedido de alteração contratual solicitado pela unidade demandante, consideradas as justificativas relatadas;
- VI- conduzir a apuração de responsabilidade quando recebido procedimento específico da EJEMG ou do Fiscal do Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- VII- emitir extrato do aviso de abertura e de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no DOU e no sítio do Tribunal.

Art. 97. É de competência da Seção de Contratos – SCONT – custodiar as garantias contratuais, quando houver.

Art. 98. É de competência da Diretoria-Geral:

- I- nomear Comissão Especial de Credenciamento – CEC – para cada Edital vigente;
- II- ratificar os Editais de Credenciamento autorizados pela Diretoria Executiva da EJEMG, ratificando, por consequência, a contratação dos serviços a eles vinculados como

uma inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993;

III- aprovar a utilização do Credenciamento para contratação de serviços que sejam objeto de necessidade das áreas-fim;

IV- dirimir controvérsias entre as Comissões Especiais de Credenciamento e a EJEMG;

V- decidir em última instância os recursos contra atos da CEC e da EJEMG;

VI- autorizar a abertura do Credenciamento, com a definição de suas condições;

VII- aplicar penalidades decorrentes do Processo de Apuração de Responsabilidade.

Art. 99. É de competência do Fiscal do Contrato:

I- exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

II- solicitar ao preposto do contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas em prazo hábil, serão objeto de apuração de responsabilidades contratuais;

III- providenciar a abertura de processo de apuração de responsabilidade do contratado quando verificadas irregularidades;

IV- realizar a avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados pelo Tribunal e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;

V- cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas nesta portaria;

VI- emitir o termo de medição a que se refere o art. 68 desta portaria.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. A critério do Tribunal, por ato justificado, a autoridade competente poderá revogar, no todo ou em parte, um Edital de Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 101. As divergências de entendimento entre os agentes competentes ou de competências entre os agentes serão decididas pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 102. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nos princípios desta portaria e do Direito Público.

Art. 103. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente



em 18/03/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0302175** e o código CRC **240CA358**.

0000963-97.2020.6.13.8000

0302175v1